



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 63/2025 - GAB

Lapa, 11 de Fevereiro de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 11/2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1378 de 24 de outubro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

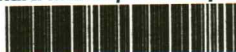
Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

AGIR COMO PRAXE
13/02/25
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 172/2025
Data: 12/02/2025 - Horário: 10:03
Legislativo - PLO 11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Barão do Rio Branco, nº 1861 - Lapa PR - CEP: 83.750-000
☎: (41) 3547-8080 / 3547-8070 - ✉: educalapa@yahoo.com.br



Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
11/02/2025 17:20:54

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/02/2025 17:21:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.jpm.com.br/pab/72b176b5d98>.





PROJETO DE LEI Nº 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1378 de 24 de outubro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 1378, de 24 de outubro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros, indicados pelo Secretário Municipal de Educação e nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, obedecendo a paridade como segue:

- a) 06 (seis) membros do Poder Público Municipal, escolhidos segundo as normas do Regimento Interno; (N.R.)
- b) 01(um) representante “PROFESSOR” membro da APP - Sindicato ou Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- c) 01 (um) Representante de Instituição Privada de Ensino, ligadas à Rede Municipal de Ensino
- d) 01(um) representante de empresa lapeana que mantenha vínculo com as questões educacionais do Município;
- e) 01(um) representante da sociedade civil que mantenha vínculo com as questões educacionais do Município;
- f) 01 (um) Representante do ensino superior com sede no Município da Lapa;





g) 01 (um) representante das Associações de Pais e Mestres das Unidades Municipais de Ensino, não integrantes do quadro de servidores do Município da Lapa;

§ 1º - (...)

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, admitindo-se sua recondução por uma vez. ”

Art. 2º – Revoga integralmente o Art. 7º da Lei Municipal nº 1378, de 24 de outubro de 1997.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Fevereiro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que tem como objetivo retificar inconsistências identificadas na Lei do Conselho Municipal de Educação em virtude das suas alterações, bem como equalizar o Estatuto deste órgão colegiado à legislação vigente.

A necessidade de alteração foi considerada com base em estudos realizados pelos membros do Conselho Municipal de Educação.

Identificou-se que o conteúdo do Estatuto do órgão instituído pelo Decreto nº 19.846 de 03 de junho de 2013 não atende as leis vigentes.

Outrossim, verificou-se que a organização de membros do Conselho não atende ao princípio da paridade, quanto à composição com um número igual de representantes do governo e da sociedade civil, assegurando desta forma equidade de participação popular na gestão pública.

Na ocasião submetemos a proposta as Vossas Excelências.

Contamos com suas qualificadas análises e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito para subsidiar a nova eleição dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Eis as razões que nos levam a apresentar à consideração dos Nobres Edis, o presente Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Fevereiro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

